



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1626

**DÁ NOVA REDAÇÃO A PARTE DO ART. 1º, DA
LEI Nº 1.534, DE 28 DE JUNHO DE 1968.-**

**A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancio
no a seguinte lei:-**

**ART. 1º - No art. 1º da Lei nº 1.534, de 28 de junho de
1968, onde se lê:-**


" 106 m2 de propriedade de Macário de Almeida"

Leia-se

" 106 m2 de propriedade de Luiz Valim".

**ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei en
trará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de abril de 1969.-


**ENGE HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-**